

COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA
RUA 25 DE JULHO, 112 – CENTRO – HARMONIA/RS
CNPJ 91.360.420/0001-34
I.EST. 278/0000079



À PREFEITURA DO MUNICÍPIO COTIPORÃ/RS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
Processo Administrativo nº 1003/2023
CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2023
Agricultura Familiar

OBJETO: O objeto da Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

A Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda - OURO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 91.360.420/0001-34, interpõe, respeitosamente, a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023 com fundamento no artigo 164 e seus parágrafos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital de chamada pública nº 01/2023 para aquisição de gêneros alimentícios advindos exclusivamente de agricultores familiares ou de suas organizações representativas, destinados ao abastecimento da rede escolar municipal da Prefeitura de Cotiporã.

Importante registrar que a compra governamental de produtos da agricultura familiar é uma política pública que objetiva desenvolver a economia no campo, auxiliar no combate à miséria e à pobreza, promover o crescimento sustentável e integrar as atividades da agricultura familiar à economia formal. Sendo assim, a promoção de editais como este da Prefeitura de Cotiporã é de suma importância para os agricultores familiares e suas organizações.

As organizações representativas dos agricultores familiares, a citar cooperativas e associações, na sua grande maioria, são empresas de pequeno a médio porte, que contam com estruturas enxutas e capital limitado, atuando como extensão dos braços de seus associados e, portanto, também necessitando dos incentivos promovidos pelas compras públicas de produtos da agricultura familiar.

A Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda - OURO DO SUL é uma organização formal representativa da agricultura familiar fundada há mais de 80 anos na cidade de Harmonia/RS. Para a Cooperativa o campo e o agricultor familiar são os seus alicerces, pois é destes que advém a matéria-prima para a produção dos alimentos que industrializa e comercializa. Aderida ao princípio do modelo cooperativista, fundamentado na solidariedade humana, onde o bem-estar de todos se sobrepõe ao individualismo, a filosofia da OURO DO SUL é cooperar com seus associados para que todos alcancem os mesmos resultados, contribuindo diretamente para a qualidade de vida no campo, escoamento da produção e aumento gradual da renda dos seus agricultores familiares criadores de animais bovinos e suínos, abatidos em seu parque industrial sob fiscalização sanitária do SIF nº 459.

Junto à Prefeitura de Cotiporã, a Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda já foi fornecedora de carnes bovinas da agricultura familiar pela modalidade de

chamada pública para abastecimento da rede escolar municipal, possuindo larga experiência no atendimento no mercado institucional.

2. RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A impugnação do presente edital visa afastar particularidades que possam gerar restrição da ampla participação de agricultores familiares e suas organizações representativas em qualquer dos itens do objeto do processo de compra da Chamada Pública nº 01/2023.

Da análise percuente do edital de CP nº 01/2023 observa-se, dentre o objeto, que para os itens 01 e 02 é exigida a aplicação da particularidade da tecnologia IQF (Individually Quick Frozen).

ITEM	PRODUTO	UN	QUANTIDADE			*VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
			E.AMOR C.	E.CAMINHOS	TOTAL	UNIT.	TOTAL
01	CARNE MOÍDA DE 1ª - tipo coxão mole, patinho ou fraldinha in natura, sem gordura, sem pelanca, sem sebo, embalagem de 1kg. Congelamento IQF. Data de validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega, impressa na embalagem.	un	500	400	900	44,08	39.672,00
02	CARNE BOVINA DE 1º -em cubos (1 x1 cm),in natura, sem gordura, sem pelanca, sem sebo, embalagem de 1 Kg. Congelamento IQF. Data de validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega, impressa na embalagem.	un	200	300	500	45,99	22.995,00

Imagem 01 - Descrição dos itens IQF

O sistema IQF refere-se a um tipo de congelamento específico, realizado por máquinas robustas de alta tecnologia que, na sua maioria, são importadas e de expressivo valor financeiro, o que torna a particularidade requerida nos itens 01 e 02 incompatível com a tradicional realidade da agricultura familiar nacional, cerceando grande parte dos agricultores familiares e impedindo-os de serem potenciais fornecedores dos itens citados.

Uma linha de produção em escala IQF é composta por esteiras robustas que abrigam pedaços de carne, de forma que os mesmos circulam por horas sob temperaturas negativas até o seu congelamento completo. Para ilustrar a estrutura tecnológica de esteiras e máquinas de frio do sistema IQF (Individually Quick Frozen), seguem imagens:

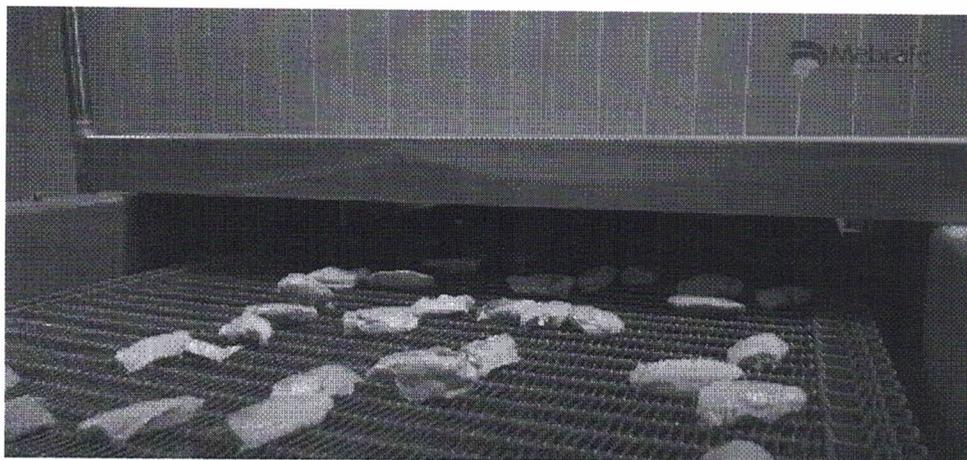


Imagem 01 - Alimentos posicionados individualmente na esteira na fase de pré-congelamento
Fonte: Mebrafe

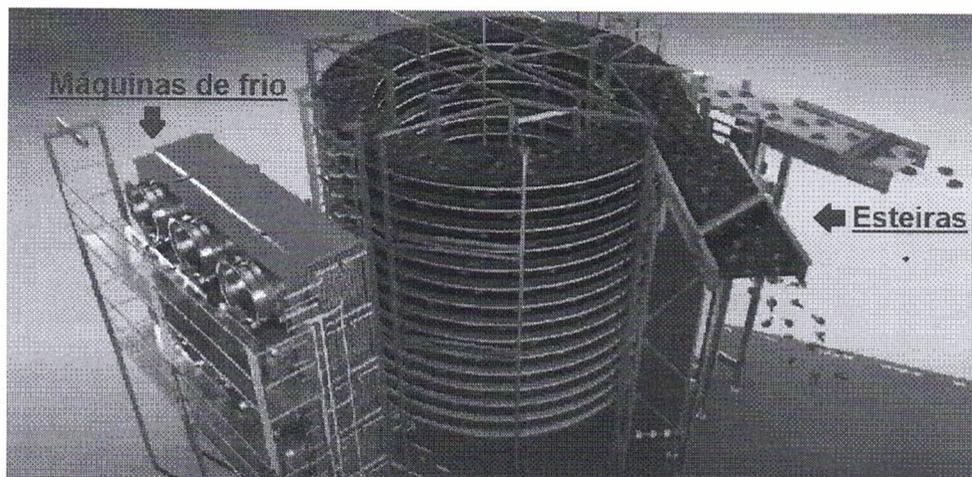
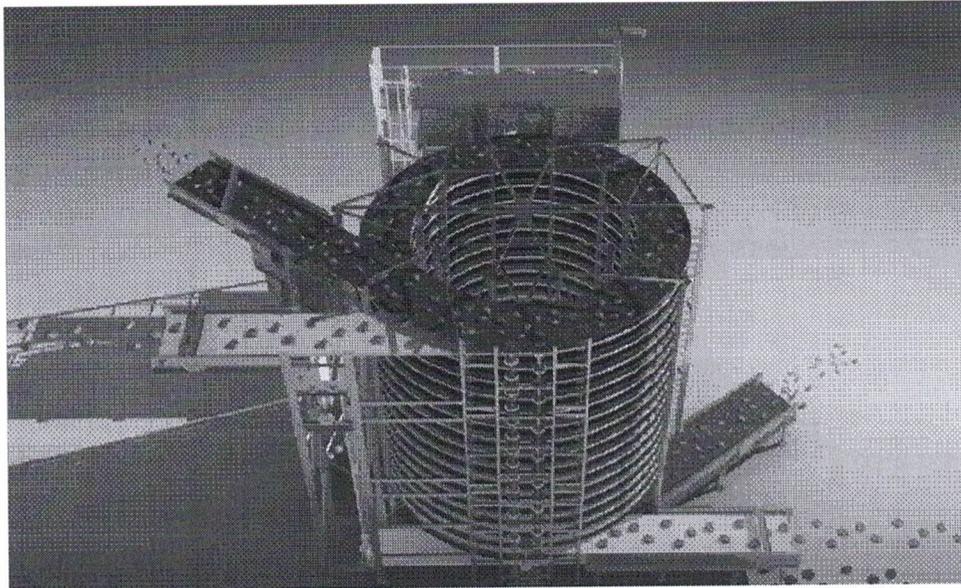


Imagem 02 - Vista 1 Estrutura tecnológica de esteiras e máquinas de frio para IQF
Fonte: Mebrafe



*Imagem 03 - Vista 2 Estrutura tecnológica de esteiras e máquinas de frio para IQF
Fonte: Mebrafe*

Implementar o sistema de congelamento IQF só se torna economicamente viável se houver grande escala e demanda permanente pelo produto resultante. Todavia, a aquisição/demanda de carnes congeladas sob o sistema rápido de congelamento IQF é bastante tímida, não representando a realidade do mercado institucional gaúcho e, tampouco da agricultura familiar.

Reforça-se que o presente edital da Prefeitura de Cotiporã tem como mote adquirir única e exclusivamente gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e, em que pese a análise da oferta de produtos de carne bovina IQF nesse nicho de mercado, não existe mais de uma cooperativa que os oferte. Isso significa que os gêneros 01 e 02 do edital da CP nº 01/2023 são de atendimento exclusivo de uma única organização formal da agricultura familiar.

Logo, a característica IQF dos itens 01 e 02 é uma imposição restritiva, dissonante aos princípios basilares da administração pública que devem convergir para a ampla participação. Mais sensível ainda ao tema é quando se trata da esfera da agricultura familiar, para a qual o gestor público deve facilitar a inclusão do pequeno produtor rural, nunca afastando-o da possibilidade de fornecer qualquer um dos itens previsto no edital do ato convocatório por conta de uma característica restritiva.

A Constituição Federal, de forma categórica, em seu artigo 37, inciso XXI institui que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes.

O inciso do § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14133/21 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e que estabeleçam preferências ou distinções fora dos marcos legais em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de participação. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a compra pública se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. (Acórdão 1631/2007 Plenário - Sumário). Desta forma, o princípio da ampla participação deve nortear todo o processo de compras públicas, do início ao fim, nas fases interna e externa, garantindo tratamento isonômico em cada um dos itens do objeto.

Portanto, a situação apresentada nesta peça de impugnação merece reparo da autoridade administrativa da Prefeitura de Cotiporã nos itens 01 - CARNE MOÍDA DE 1ª IQF e 02 - CARNE BOVINA DE 1º IQF.

3. PEDIDO

Com base nos argumentos expostos, a Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Ltda - OURO DO SUL solicita à Comissão Permanente de Licitação da Chamada Pública nº 01/2023:

- i) Acolha a presente peça de impugnação interposta tempestivamente, sendo, ao final, o mérito julgada procedente;

ii) Analise detalhadamente todas as razões que justificam a presente Impugnação, aplicando-se o artigo 88, § 5º da Constituição Federal, e o Art. 9º, inciso I, alínea a, juntamente com o Art. 5º da Lei 14.133/21;

iii) Realize a correção necessária na descrição dos itens 01 e 02, adequando-os de forma a permitir a ampla adesão da agricultura familiar nos mesmos, visto que cada um possui sua individualidade de participação, julgamento e contratação, sendo dever do órgão público garantir a ampla participação em cada item do seu processo de compras, assegurando a isonomia dos atos administrativos;

iv) Caso não entenda pela correção da descrição, que demonstre a possibilidade de ampla participação da agricultura familiar nos itens 01 e 02, relatando marcas de carnes bovina IQF ofertadas e fornecidas por organizações formais de agricultores familiares enquadrados no programa.

Na hipótese do mérito julgado improcedente - hipótese inesperada, mas que se considera apenas por eventualidade - faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com a legislação. Ainda nesta hipótese, solicita-se imediata disponibilidade da íntegra dos autos do processo para vistas pela recorrente para as medidas de direito.



CAROLINE FERREIRA FÜHR

Representante Legal

CPF 005.252.500-77

RG 4093085423

91.360.420/0001-34

**COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES
DO CAÍ SUPERIOR LTDA.**

Rua 25 de Julho, 112
Centro - CEP 95.785-000
HARMONIA - RS

*****UNCHECKED*** Impugnação Chamada Pública Nº 01/2023**

De : Jaqueline Garcia <alimentacao@distrasul.com.br> qua, 20 de dez de 2023 10:14
Assunto : ***UNCHECKED*** Impugnação Chamada Pública N° 01/2023  1 anexo
Para : LICITAÇÃO <licitacao@cotipora.rs.gov.br>
As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia.

Ao cumprimentar a comissão da Chamada Pública nº 01/2023, da agricultura familiar, protocolamos o pedido de impugnação conforme documento anexado.

Aguardo a confirmação de recebimento.

Att.

Jaqueline Garcia

(51) 3242.7040 - ramal 924

alimentacao@distrasul.com.br

 Imagem:
<https://lh4.googleus>

 Imagem:
<https://lh3>

Representando a Agricultura Familiar

 **impugnação cp 01_2023 pref Cotipora.pdf**
3 MB
